



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 30/08/19
às 14:45 horas

Thiago
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 125/2019

Maringá, 30 de agosto de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que visa suspender o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo para os imóveis que especifica.

Faz-se necessária tal suspensão de lançamento em razão da revisão do Plano Diretor Municipal, que definirá as diretrizes urbanas do município para a próxima década, mantendo Maringá como referência para todo Brasil.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRIO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

LEI COMPLEMENTAR Nº /2019

Autor: Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica suspenso, no exercício de 2020, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo para imóveis:

I – de até 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), notificados de acordo com o art. 112 da Lei Complementar Municipal n. 632, de 13 de julho de 2006, até a revisão do Plano Diretor do Município de Maringá;

II – qualquer um que seja a sua área, que estejam localizados em regiões que não possuam a infraestrutura urbana mínima para parcelamento do solo ou em que a zona urbana ainda não esteja consolidada;

III – com área de até 2 (dois) alqueires paulistas, que estejam localizados em rodovias ou estradas rurais;

IV – com área de até 24.200 m² (vinte quatro mil e duzentos metros quadrados), localizados nas demais regiões do Município.

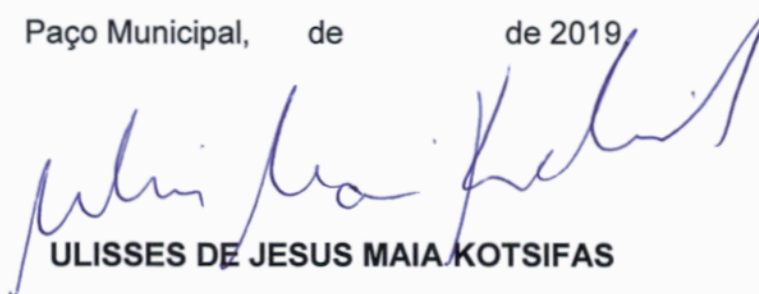


PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo deverá, no prazo de 06 (seis) meses, revisar a legislação que trata do PEUC – Parcelamento, Edificação Compulsórios e do IPTU Progressivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, de de 2019



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete



ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES
Secretário de Fazenda